



CONTRATO Nº PE.11.06.0001.2023-FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023. – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS E A EMPRESA MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Boa Vista, nº 30, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, CNPJ nº 11.259.289/0001-84, doravante CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jean Petrônio de Carvalho, inscrito no CPF nº. 648.075.094-20, portador do RG nº. 889370 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, infra-assinado e a empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.067.109/0001-25, com sede na RUA 01 817 QUADRA73 LOTE 12 - BAIRRO CENTRO II CEP 78635-000, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por RUBENS GONCALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 001.475.041-47, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023. - FMS/SÃO BRÁS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FMS, homologado em 30/11/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 05 (cinco) Motocicletas, zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Brás/AL, conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº. I0066, Programa de Trabalho 10.302.0205.4348.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais).
- 3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Motocicleta zero km, ano 2023/2024	Und	5	HAOJUE/DK 160	R\$	R\$ 91.000,00
	nova de fábrica – fabricação/modelo:			FI	18.200,00	







2023/2024. Motor: 4 tempos,							
arrefecido a ar, de potência não							
inferior a 150cc. Transmissão: 5							
velocidades. Sistema de partida:							
elétrico. Sistema de alimentação:							
injeção eletrônica. Combustível:							
gasolina ou flex. Capacidade mínima							
do tanque: 12 litros. Suspensão							
dianteira: garfo telescópico.							
Suspensão traseira: Dois							
Amortecedores ou MonoShock. Frete							
incluso, para entrega no pátio da							
licitante. Prazo de garantia de acordo							
com o ofertado pelo fabricante, não							
podendo ser inferior a 12 meses.							
Cor: preferencialmente branca.							
Características Adicionais:							
Fabricação Nacional.							
TOTAL	R\$ 91.000,00						
NOVENTA E UM MIL REAIS							

- **§1º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- **§2º -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CNDT e perante o FGTS CRF.
- **§3° -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **§5º** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razãoque autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;
- **§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **§7º** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- **§8º** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de março de 2024 (dois mil e vinte quatro), não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do







art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A entrega das motos, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo, mediante emissão de oredem de fornecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito até 31/12/2023. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando- se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 13 - Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 13.0100.10.301.00013.012 - Aquisição de veículos/Equipamentos para

unidades de Saúde;

Class. Econômica: 34490.52.48.00.00 - Veículos diversos;

Fonte de Recursos: Próprios/Convênios; Emenda Parlamentar Impositiva nº. I0066, Pregrama de

Trabalho 10.302.0205.4348.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- A CONTRATADA deverá executar a entrega dos materiais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregadoseu e relacionado à entrega dos materiais junto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar opagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno

PREFEITURA DE SÃO BRÁS
Por amor a nossa gente





cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº.8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execuçãodos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência;
- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DOCONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do **Pregão Eletrônico nº 06/2023** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93; III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da







Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor conforme portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93) O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°, 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, comoúnico competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 30 de novembro de 2023.

JEAN PETRÔNIO DE CARVALHO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		

